



CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington n°. 665 Tel. (44) 3632.1272
EMAIL camaraxbr@yahoo.com.br CEP. 87535000



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 021/2019

SÚMULA: DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO AOS MEMBROS DA COMISSÃO DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES ESTABELECIDA NO ARTIGO 188 INCISO I, C/C ARTIGO 189 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Xamburé sanciono a seguinte Lei:

Considerando que as atividades técnicas desenvolvidas por pregoeiros e membros da Comissão de Licitação do Município, exigem disciplina, organização, tempo e atenção constante no desenvolvimento das atividades, visando sempre à observância de todos os regramentos, a fim de que não ocorram irregularidades;

Considerando que os membros da Comissão de Processamento e Julgamento de Licitações continuam exercendo suas funções normais e desenvolvem os trabalhos referentes às licitações, acumulando, pois, suas atividades;

Considerando a decorrência de responsabilidade pessoal pelas atividades conforme as legislações aplicáveis a espécie;

Aprova:



CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington n.º 665 Tel. (44) 3632.1272
EMAIL camaraxbr@yahoo.com.br CEP. 87535000



Art. 1º. A concessão de gratificação aos membros da comissão de processamento e julgamento de licitação estabelecida no artigo 188, inciso I, c/c artigo 189 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Xamboré/PR, nos seguintes termos:

Art. 2º. Aos designados como membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL e/ou da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, receberão gratificação na importância de R\$ 30,00 (trinta reais) por processo licitatório concluído até o dia 30 (trinta) de cada mês, para ser pago no mês subsequente;

§ 1º A gratificação perdurará enquanto o servidor estiver atuando na respectiva função, ou até disposição em contrário da Administração;

§ 2º As gratificações não se incorporam aos vencimentos ou remuneração para qualquer fim de direito, bem como não servem como base de cálculo para os benefícios de “promoção” e “progressão” e não estão sujeitas à incidência da contribuição previdenciária, assim como serão pagas apenas aos servidores da ativa;

Art. 3º Quando o servidor nomeado como suplente vier a ser designado para substituir seu respectivo titular, fará jus ao recebimento da Gratificação de acordo com o número de processos licitatórios trabalhados;

Art. 4º É vedado o pagamento da Gratificação ao titular e/ou suplente no período de seu afastamento, nos casos de impedimentos por ocasião de férias, licenças médicas, dentre outros previstos em Lei e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Xamboré/PR;



CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington n.º 665 Tel. (44) 3632.1272
EMAIL camaraxbr@yahoo.com.br CEP. 87535000



Parágrafo único. A vedação de que trata o artigo se estende aos Secretários Municipais, servidores investidos em cargos de provimento em comissão ou detentores de outra função gratificada.

Art. 5º. Compete ao Secretário Municipal de Administração, informar mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos do Município a participação efetiva dos respectivos servidores da Comissão de Licitação, com vistas à consignação da Gratificação na folha de pagamento respectiva, cujo pagamento será efetuado até o segundo mês após o da apuração.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Xamburé, 16 de abril de 2019.

EDSON BOTELHO

Presidente